



Ministério das Mulheres
Secretaria Executiva
Coordenação-Geral de Infraestrutura para Políticas Públicas

Programa Mulher Viver sem Violência

DIRETRIZES PARA CONSTRUÇÃO E EQUIPAGEM

CASA DA MULHER BRASILEIRA E CENTROS DE REFERÊNCIA DA MULHER BRASILEIRA

CONTRATOS DE REPASSE

**PPA - 2024/2027
LOA 2024/2025/2026**



Casa da Mulher Brasileira de Salvador/BA - 2023



Ministério das Mulheres
Secretaria Executiva
Coordenação-Geral de Infraestrutura para Políticas Públicas

1. NOME DOS PROGRAMAS DE VINCULAÇÃO DOS RECURSOS E CÓDIGO DOS PROGRAMAS NA LEI ORÇAMENTÁRIA ANUAL (LOA):

Programa 5662 - Mulher Viver sem Violência

- Ação Orçamentária – Operações Especiais – 00SN – Apoio à implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres em Situação de Violência - Nacional
- PO 0000 - Apoio à implementação da Casa da Mulher Brasileira e de Centros de Atendimento às Mulheres em situação de violência
- Funcional Programática: 14.422.5662.00SN.0001

Programa 5116 - Segurança Pública com Cidadania

- Ação Orçamentária – Operações Especiais – 00UZ - Implantação de Iniciativas Voltadas ao enfrentamento da Violência Contra Mulheres
- PO 0001 - Construção e ampliação de espaços voltados ao atendimento de mulheres vítimas de violência
Programa de Trabalho Resumido
- Funcional Programática: 06.181.5116.00UZ.0001



Ministério das Mulheres
Secretaria Executiva
Coordenação-Geral de Infraestrutura para Políticas Públicas

2. GESTOR:

MINISTÉRIO DAS MULHERES - CNPJ: 05.510.958/0001-46

3. ORIGEM DOS RECURSOS:

**NÃO PAC – INVESTIMENTO - LOA 2024/25/26 e
Contrapartida do Proponente/Convenente**

- Classificação deste recurso:
- Código: 44.90.51 – Obras e Instalações e 44.90.52 e Equipamentos e material permanente;
- Código Gestão: 810012 – Gestão: 00001;
- Código de Recolhimento: 98829-4 – Depósito por devolução de valores.

4. CONTATO DOS RESPONSÁVEIS:

Secretaria Executiva

Coordenação-Geral de Infraestrutura para Políticas Públicas

cogei@mulheres.gov.br



5. PORTARIAS / REGRAMENTO OPERACIONAL APLICÁVEL:

- Decreto nº 11.341, de 08 de março de 2023 - Institui o Programa Mulher Viver sem Violência;
- Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023 - Dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União, e sobre parcerias sem transferências de recursos, por meio da celebração de acordos de cooperação técnica ou de acordos de adesão;
- Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, DE 30 DE AGOSTO DE 2023 - Estabelece normas complementares ao Decreto nº 11.531, de 16 de maio de 2023, que dispõe sobre convênios e contratos de repasse relativos às transferências de recursos da União;
- Decreto nº 7.983/2013- Estabelece regras e critérios para elaboração do orçamento de referência de obras e serviços de engenharia, contratados e executados com recursos dos orçamentos da União, e dá outras providências;
- Lei nº 13.675, de 11 de junho de 2018 (cria a Política Nacional de Segurança Pública e Defesa Social e institui o Sistema Único de Segurança Pública - SUSP);
- Lei nº 13.756, de 12 de dezembro de 2018 (dispõe sobre o Fundo Nacional de Segurança Pública);
- Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007 (institui o Programa Nacional de Segurança Pública com Cidadania - Pronasci);



- Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023 (estabelece os eixos prioritários do Pronasci 2);
- LDO vigente.

6. ENTENDENDO OS PROGRAMAS E AÇÕES (Objetivos)

6.1. O Programa Mulher Viver sem Violência se caracteriza por um conjunto de ações estratégicas para qualificação, humanização e promoção da integração dos diversos serviços públicos existentes para atendimento às mulheres em situação de violência, articulando-os nos âmbitos socioassistencial, psicossocial, da saúde, da segurança pública, da justiça e promoção da autonomia econômica, em atendimento ao disposto no artigo 8º da Lei Maria da Penha – Lei 11.340/2006.

6.2. O Programa Segurança Pública com Cidadania - (Pronasci), instituído pela Lei nº 11.530, de 24 de outubro de 2007 e alterado pelo Decreto nº 11.436, de 15 de março de 2023, envolve questões transversais ligadas a gênero, raça e outros marcadores sociais relacionados às Políticas de Segurança Pública. Nesse cenário, diferentes órgãos e Ministérios contribuirão para a execução das ações nesse Programa: Ministério dos Direitos Humanos, Ministério do Desenvolvimento Social, Ministério da Igualdade Racial, Ministério da Saúde e Ministério da Mulher.



6.3. Conforme consta no Decreto nº 11.431, de 08 de março de 2023, que instituí o Programa Mulher Viver sem Violência, tal programa será desenvolvido, principalmente, por meio das seguintes ações:

"Art. 3º ...

I - Implementação de unidades da Casa da Mulher Brasileira, que consistem em espaços públicos onde se concentrarão os principais serviços especializados e multidisciplinares de atendimento às mulheres em situação de violência, de acordo com as diretrizes estabelecidas pelo Ministério das Mulheres;"

6.4. A Casa da Mulher Brasileira, portanto, permite o acesso das mulheres em situação de violência a um sistema estratégico de serviços públicos, é a implantação da Casa da Mulher Brasileira, cuja essência consiste em equipamento público que pode reunir, em um mesmo espaço físico, diferentes parceiros, com o objetivo de promover atendimento integral e humanizado. Para atender esse objetivo, as tipologias da Casa da Mulher Brasileira deverão contar no mínimo com os serviços relacionados a seguir:

- I. Delegacia Especializada de Atendimento à Mulher;
- II. Ronda ou Patrulha Especializada para acompanhamento e monitoramento de casos de maior risco;
- III. Juizado Especializado de Violência Doméstica e Familiar contra a Mulher;
- IV. Promotoria Pública Especializada da Mulher;
- V. Defensoria Pública Especializada da Mulher;
- VI. Atendimento psicossocial;



- VII. Alojamento de passagem;
- VIII. Brinquedoteca;
- IX. Serviço de orientação e direcionamento para programas de auxílio, promoção da autonomia econômica, geração de trabalho, emprego e renda, bem como a integração com os demais serviços da rede de saúde e socioassistencial; e
- X. Central de Transportes, que integrará os serviços da Casa aos demais serviços existentes da rede de atendimento às vítimas de violência

6.5. Outra das ações previstas no Programa 5662 - Mulher Viver sem Violência, é a construção de Centros de Atendimento à Mulher, também chamados de Centros de Referência da Mulher Brasileira, que são espaços de acolhimento/atendimento psicológico, social, orientação e encaminhamento jurídico à mulher em situação de violência, que proporcione o atendimento e o acolhimento necessários à superação da situação de violência ocorrida, contribuindo para o fortalecimento da mulher e o resgate da sua cidadania.

6.6. Os recursos utilizados nas ações elencadas nessa Diretriz poderão ter três fontes:

- Recursos RP1 – oriundo do Fundo Nacional de Segurança Pública, destinados por meio de TED - Termo de Execução Descentralizada entre o Ministério da Justiça e Segurança Pública e o Ministério das Mulheres;
- Recursos RP2 – Lei Orçamentária Anual para o Ministério das Mulheres;
- Recursos RP6/7/8/9 – Emendas Parlamentares;



- 6.7.** Esta diretriz traz orientações para a construção e equipagem de unidades da Casa da Mulher Brasileira e Centros de Referência da Mulher Brasileira por meio de contrato de repasse a ser firmado com a CAIXA, que representa o Ministério das Mulheres para a LOA 2024/2025/2026, via plataforma Transfere.gov.
- 6.8.** A Secretaria Executiva do Ministério das Mulheres, por meio de sua Coordenação Geral de Infraestrutura para Políticas Públicas fornecerá um Projeto Padrão (Básico) e especificações que serão obrigatórias para a construção e equipagem das unidades da Casa da Mulher Brasileira (CMB) e Centros de Referência da Mulher Brasileira (CRMB).
- 6.9.** Cabe esclarecer que os recursos humanos que atuam prestando os atendimentos especializados em cada unidade construída serão de responsabilidade dos parceiros que prestarão o serviço no espaço.

7. ÓRGÃOS GESTORES/ÁREAS GESTORAS

- Nacional: Ministério das Mulheres.
- Estadual: Secretarias Estaduais responsáveis pelas Políticas para Mulheres ou congêneres – que assumem a responsabilidade pelo acompanhamento do programa no seu Estado.
- Municipal: Secretarias Municipais responsáveis pelas Políticas para Mulheres ou congêneres – que assumem a responsabilidade pelo acompanhamento do programa no seu Município.



8. DESCRIÇÃO DA AÇÃO NO CONTRATO DE REPASSE - AÇÃO ÚNICA

- 8.1. META 01 – Projeto Executivo *;
- 8.2. META 02 – Obra de Construção;
- 8.3. META 03 – Equipagem - Aquisição de Mobiliário e Equipamentos.

*Observações:

- a) Para cumprimento da Meta 01: O Projeto Executivo diz respeito a todas as informações necessárias para que a edificação funcione de maneira completa, e deve apresentar informações sobre terraplenagem, fundações, acessibilidade, estacionamentos e vias internas, iluminação externa, cercamentos, paisagismo do lote, ligações de água, esgoto hidrossanitário, energia nas redes das concessionárias etc., bem como a adaptação do projeto padrão à legislação do Município onde será construído. O projeto padrão da edificação é fornecido pelo Ministério das Mulheres. Caberá ao Convenente adaptar o projeto padrão ao terreno escolhido para a construção, complementando o caderno de projetos com as informações necessárias e suficientes ao processo licitatório do empreendimento como um todo.
- b) A Meta 01 poderá ser suprimida se o proponente dispuser, em sua estrutura organizacional, de órgão com pessoal qualificado para formulação do projeto executivo com todos os itens que o compõem, de forma que sua realização não implicará na necessidade de aporte de recursos do contrato de repasse.



Ministério das Mulheres
Secretaria Executiva
Coordenação-Geral de Infraestrutura para Políticas Públicas

- c) Conforme prevê o Art.24, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, o proponente deverá apresentar as peças documentais elencadas no normativo para a retirada de Cláusula Suspensiva: projeto básico, comprovação do exercício pleno dos poderes inerentes à propriedade do imóvel, comprovação da instauração de procedimento de licenciamento ambiental, plano de sustentabilidade.
- d) O proponente poderá, de acordo com a [LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021](#) propor regime de contração integrado ou semi-integrado de acordo sua capacidade operacional para entrega do objeto ou das metas desse repasse.



9. COMPOSIÇÃO DO INVESTIMENTO

- 9.1.** O Governo Federal fornecerá o Projeto Padrão ou Projeto Básico para a edificação do modelo que será aplicado ao local. O proponente receberá o material técnico e deverá complementar as peças técnicas para execução do objeto do convênio (obra construída, equipada e mobiliada, pronta para funcionamento).
- 9.2.** Os recursos federais poderão ser aplicados nos seguintes itens, desde que atendidos os requisitos e limites da portaria conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, e suas alterações:
- 9.3.** Contratação de Levantamentos e Prospecções*: desde que integrantes do projeto executivo: (i) topografia; (ii) sondagem; e (iii) projeto legal de adaptação do Projeto Padrão ao local, no qual deverão constar todos os itens exigidos pela Prefeitura para aprovação da construção.
- 9.4.** Contratação de estudos e serviços, desde que integrantes do projeto executivo, e exigidos pela legislação aplicável, no estado ou município da construção, tais como EIA/RIMA, plano de destinação de resíduos da construção, plano especial de drenagem de águas pluviais, enfim, estudos e serviços que tenham caráter prévio e necessário para a construção pretendida, respeitando os limites estabelecidos pela Portaria conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023;



- 9.5.** Contratação de complementação do Projeto Padrão da edificação, que será fornecido pelo Ministério das Mulheres, conforme descrito no item 4.1, ou seja, contratação de Projeto Executivo, a ser composto pelas disciplinas*: fundações, terraplenagem, acessibilidade, estacionamentos e vias internas, iluminação externa, cercamentos, paisagismo do lote etc.); bem como a adaptação do projeto à legislação do Município onde será construído;
- 9.6.** Contratação da execução de todas as fases da obra* (que engloba desde os serviços preliminares e as ligações provisórias);
- 9.7.** Compra de equipamentos* (móveis e eletroeletrônicos), deverá ser rigidamente seguida a listagem e as especificações técnicas fornecidas pelo Ministério das Mulheres, inclusive para bens como itens de telefonia e rede lógica, conforme definidos nos projetos executivos.

*Observações:

- a) Não serão permitidas aquisições de equipamentos ou bens que não estejam na lista que consta no anexo. A aquisição de equipamentos deverá ser realizada em paralelo ou juntamente com as obras e serviços de engenharia. Quaisquer alterações na quantidade ou especificações deverá ser submetida ao Ministério.
- b) Compete ao Ministério das Mulheres avaliar alterações de contrapartida, e este poderá acatar valores acima dos limites da LDO, caso seja necessário, para a execução do objeto, desde que sejam respeitados os termos do Art.25, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023.



c) Caso os valores referentes à elaboração dos projetos necessários para a construção ultrapassem os limites estabelecidos, poderá haver complementação financeira por parte do proponente, nos termos do Art.25, da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023, sendo aceitos limites superiores à Lei de Diretrizes Orçamentárias – LDO - desde que justificados.

9.8. O investimento do Governo Federal NÃO poderá ser aplicado* em:

- I. Aquisição de imóveis ou desapropriações;
- II. Projetos diferentes dos supramencionados;
- III. Urbanização de ruas ou acessos à edificação;
- IV. Obras de concessionárias de serviços públicos para fornecimento de serviço à edificação;
- V. Pagamentos de taxas e emolumentos;
- VI. Remuneração de pessoal efetivo dos órgãos que prestam serviços na CMB ou CRMB;
- VII. Reformas de qualquer natureza.

*Observação:

a) Os investimentos listados acima, caso necessários, poderão ser pagos como parte da contrapartida financeira pelos Proponentes/Convenentes.



Ministério das Mulheres
Secretaria Executiva
Coordenação-Geral de Infraestrutura para Políticas Públicas

10. EXIGÊNCIAS TÉCNICAS ESPECÍFICAS DO TERRENO x CONSTRUÇÃO PROGRAMADA CONFORME RECURSO DISPONIBILIZADO

Dimensões de referência do terreno

TIPO DE EQUIPAMENTO PÚBLICO	Área Construída/Dimensões da Projeção da edificação	Dimensões mínimas para terreno a ser selecionado (considerando afastamentos, vagas...)	Área de referência para terreno a ser utilizado
CMB MODELO CAPITAL	3.6700 M ² / 52 m (frente) por 78 m (lateral)	70 m de frente por 90 m de profundidade	6.300 m ²
CMB MODELO INTERIOR	1.500 M ² / 43 m (frente) por 48 m (profundidade)	40 m de frente por 60 m de profundidade	2.400 m ²
CRMB - TIPO III	270 M ² / 18 m (frente) por 26 m (lateral)	25 m de frente por 40 m de profundidade	1.000 m ²
CRMB - TIPO IV	160 M ² / 14m (frente) por 22 m (lateral)	20 m de frente por 25 m de profundidade	500 m ²

*Casos especiais deverão ser submetidos à análise da COGEI/SE/MULHERES para aplicações de excepcionalidade.



- 10.1.** Para escolha dos terrenos devem ser adicionados às áreas de projeção da edificação, espaços para acessos, estacionamentos, passagens de pedestres, pátio de mastros etc.
- 10.2.** Além das dimensões, todos os terrenos deverão atender aos seguintes critérios:
- a) Situação de propriedade/posse do terreno, devidamente comprovada por meio de matrículas do Registro de Imóveis e/ou demais documentos aplicáveis, conforme art. 26 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU nº 33, de 30 de agosto de 2023
 - b) Zoneamento que permita a implantação da Casa da Mulher Brasileira, devidamente comprovada por meio de certidão de uso e ocupação do solo ou documentação correspondente;
 - c) Formato de geometria regular (preferencialmente retangular), onde cabam a projeção do prédio, estacionamentos com número de vagas e demais itens de paisagismo e urbanização exigidos pela legislação local tais como guarita, depósito de lixo, itens de drenagem e contenção de cheias, subestação de energia elétrica, caso necessária ou outros exigidos pela legislação local;
 - d) Ser preferencialmente plano (em nível com a rua), com declividade máxima de 3%, ou seja, que demande volume reduzido de movimento de terra, em área não alagável ou de várzea;
 - e) Ser área livre de contaminação, conforme Resolução Conama nº 420, de 28 de dezembro de 2009;



Ministério das Mulheres
Secretaria Executiva
Coordenação-Geral de Infraestrutura para Políticas Públicas

- f) Localizar-se em região da cidade de média ou alta densidade demográfica, cujo acesso ou endereço não represente risco para acesso pelas mulheres em situação de violência ou para o pessoal operacional; e
- g) Localizar-se em região com oferta farta e variada de meios de transporte - mobilidade urbana.
- h) É desejável que o terreno tenha proximidade com outros serviços de referência da Rede de Atendimento às Mulheres, principalmente serviços de saúde, segurança pública ou socioassistencial ou com outros serviços públicos;
- i) Os itens “b”, “c”, “d” e “e” poderão ser atestados por meio de declaração da autoridade competente do proponente sobre o atendimento dos requisitos.
- j) Os itens “f” e “g” poderão ser atestados por meio de declaração do Organismo de Políticas para Mulheres (“OPM”) do Proponente acerca do atendimento aos requisitos.

10.3. A análise quanto ao preenchimento dos requisitos previstos no item 10.2 será realizada pelo Ministério das Mulheres;

11. PROJETOS:

11.1. Conforme item 6.8 acima, o Governo Federal fornece um projeto padrão (básico) para a edificação, que deve ser seguido rigorosamente



- 11.2.** Caberá ao Convenente implantar o projeto padrão no terreno escolhido, complementando a documentação do respectivo processo licitatório do empreendimento, apenas com as informações necessárias e suficientes relacionadas à urbanização do lote, caracterizando o objeto como um todo, ou seja, preparar um PROJETO EXECUTIVO específico com edificação e urbanização para o local selecionado.
- 11.3.** Com a adoção do Projeto Padrão da edificação na íntegra e a Planilha Orçamentária correspondente, fornecidos pelo Ministério, se pretende facilitar a análise técnica dos itens, referentes às edificações, que deverá se restringir apenas à análise dos custos, não sendo necessária a análise dos quantitativos. Neste caso, no momento da análise, deve-se comparar a planilha fornecida pelo Convenente/Recebedor com a Planilha Orçamentária do Ministério a fim de verificar a semelhança dos quantitativos.
- 11.4.** Quanto aos itens externos à edificação, devem ser analisados, custos e quantitativos, tais como, serviços de implantação, movimento de terra, muros de fechamento do lote, muros de arrimo, urbanização, entradas e saídas de água potável, águas pluviais, esgotos, instalações elétricas e lógicas, iluminação, sinalizações, pavimentação de estacionamento, acessibilidade e outros itens que não têm relação com o edifício em si.
- 11.5.** Para efeito de liberação de Cláusulas Suspensivas, a análise técnica da CAIXA nos orçamentos dos diversos projetos contidos nos contratos de repasses desse Ministério, deverá ser realizada conforme o roteiro a seguir:



- 11.6.** Geração da Curva ABC dos itens da Planilha Orçamentária excluindo os itens de mobilização e desmobilização, canteiro/acampamento e administração local (que deverão ser analisados separadamente, conforme metodologia já realizada pela CAIXA).
- 11.7.** Identificação dos itens significativos, contemplando no mínimo 10% do número de itens da curva ABC que somados correspondam ao percentual mínimo de 80% desta nova parcela das obras e serviços de engenharia orçados.
- 11.8.** Dentre os itens significativos, identificar os itens de edificação constantes do projeto padrão e os itens de implantação, externos à edificação (tais como serviços de implantação, movimento de terra, muros de fechamento do lote, muros de arrimo, urbanização, entradas e saídas de água potável, águas pluviais, esgotos, instalações elétricas e lógicas, iluminação, sinalizações, pavimentação de estacionamento, acessibilidade e outros itens que não são partes do edifício em si).
- 11.9.** Analisar os quantitativos e custos dos itens significativos de implantação, externos às edificações.



Ministério das Mulheres
Secretaria Executiva
Coordenação-Geral de Infraestrutura para Políticas Públicas

12. CONSTRUÇÃO:

12.1. Todas as aprovações de órgãos municipais ou estaduais necessárias ao início da obra serão de inteira responsabilidade do Convenente. Do mesmo modo, o Convenente será responsável por todas as aprovações municipais ou estaduais, ligações de serviços das concessionárias e qualquer outro trâmite necessário à liberação da obra para uso após o final da execução da obra e instalação completa de equipamentos.

13. MÓVEIS E EQUIPAMENTOS:

13.1. Será fornecida a planta de leiaute que deverá ser rigorosamente seguida. Esse documento será composto ainda por especificações e planilhas suficientes, além do Termo de Referência a ser utilizado nas licitações de aquisição, conforme anexos. Ver links nos anexos.



Ministério das Mulheres
Secretaria Executiva
Coordenação-Geral de Infraestrutura para Políticas Públicas

14. INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES:

Quaisquer reprogramações decorrentes de alterações na edificação deverão ser analisadas e aprovadas pelo Ministério das Mulheres. O instrumento será formalizado com base em estimativas de valores a serem verificados pela equipe técnica da COGEI//SE/MM. A formalização do instrumento será com registro de Cláusula Suspensiva que será retirada após entregues os itens que constarem na Cláusula, conforme Art.24 da Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023.

15. REQUISITOS CONSTITUCIONAIS E LEGAIS

15.1. Todos os que constam no Art.29, Portaria Conjunta MGI/MF/CGU Nº 33, de 30 de agosto de 2023,

16. ANEXOS

16.1. O proponente poderá requisitar a documentação abaixo listada pelo e-mail cogei@mulheres.gov.br

- Projeto Padrão ou Projeto Básico da Edificação e Especificações de Mobiliário e Equipamentos:
 - CMB MODELO CAPITAL
 - CMB MODELO INTERIOR
 - CRMB - TIPO III
 - CRMB - TIPO IV